



**REGIMENTO LABORATÓRIO DE BIOSSEGURANÇA NB3
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**



CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES

Art.1º - O Laboratório de Biossegurança NB3 é constituído por infraestrutura (espaço físico e equipamentos), vinculados ao Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e por docentes e servidores dos Departamentos ligados ao ICB – UFJF.

Art. 2º - O Laboratório NB3 tem como finalidades:

§ 1º Disponibilizar equipamentos e espaço físico adequado, em caráter multiusuário, apoiando atividades de pesquisa da UFJF e de outras instituições parceiras que envolvam tal nível de biossegurança;

§ 2º Agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica;

§ 3º Permitir a implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada.

§ 4º Apoiar a capacitação de docentes e servidores (docentes e Técnicos Administrativos em Educação – TAE's) em experimentação que envolvam microrganismos em classe de risco 3.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Laboratório NB3 tem como objetivos:

§ 1º Apoiar as atividades de pesquisa devidamente cadastradas junto à Pro-Reitoria de Pesquisa (PROPP) – UFJF e a instituições parceiras em ações que envolvam experimentação em ambiente NB3;

§ 2º Possibilitar incremento na quantidade e qualidade de dissertações, teses, publicações científicas e patentes.

CAPÍTULO III DA ÁREA FÍSICA

Art. 4º - O Laboratório NB3 localiza-se no Campus da UFJF, nas dependências do Instituto de Ciências Biológicas, 2º andar, Bloco I.

CAPÍTULO IV DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do NB3 podem ser provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais) e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas.

Art. 6º - Os equipamentos adquiridos para o Laboratório NB3 serão patrimoniados nos departamentos vinculados ao mesmo:



**REGIMENTO LABORATÓRIO DE BIOSSEGURANÇA NB3
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

§ 1º Os equipamentos multiusuários não poderão ser alocados em laboratórios individuais de pesquisa;

Art. 7º - O financiamento do Laboratório NB3 se dará de acordo com os seguintes princípios:

§ 1º Os gastos correntes para materiais necessários à manutenção dos equipamentos/laboratório serão adquiridos pelo ICB, através de recursos próprios, ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa, ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas;

§ 2º Os reagentes e materiais específicos de cada projeto serão de responsabilidade do pesquisador interessado.

Art. 8º - A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários alocados no Laboratório NB3 será de responsabilidade da direção do ICB e de seus docentes.

**CAPITULO V
DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO NB3**

Art. 9º - A utilização do Laboratório NB3 e de seus equipamentos será facultada aos pesquisadores com projetos de pesquisa cadastrados no ICB-UFJF, ou projetos aprovados por agências de fomento, ou projetos provenientes de convênios da UFJF com instituições públicas ou privadas; sendo o agendamento das atividades feito, com antecedência, com o Diretor Científico ou com o técnico administrativo do NB3.

Art. 10º - O Laboratório NB3 irá disponibilizar análises nos equipamentos pelo sistema de 'facilidades', ou seja, o NB3 irá funcionar como uma central de obtenção de medidas onde preferencialmente os experimentos serão realizados por Professores/Pesquisadores e Alunos de Pós-Graduação, incluindo Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado. Alunos de Iniciação Científica poderão utilizar o NB3 desde que acompanhados por um responsável (Professores/Pesquisadores ou Alunos de Pós-Graduação); e pesquisadores externos quando solicitado formalmente e autorizado pelo Comitê Gestor.

Art. 11º - Após a autorização pelo Comitê Gestor, o uso do NB3 por pesquisadores externos ao ICB-UFJF somente poderá ser realizado na presença de algum servidor membro do Comitê Gestor ou por ele designado.

Art. 12º - Os projetos de pesquisa da ICB-UFJF serão prioritários em relação aos projetos de outras instituições e pesquisadores não vinculados ao ICB-UFJF.

Art. 13º - O tempo de utilização dos equipamentos será distribuído da seguinte forma: 95% para projetos e 5% para a manutenção dos equipamentos e capacitação técnica.

Art. 14º - O NB3 irá disponibilizar os equipamentos para a comunidade científica no período de segunda à sexta-feira, respeitando o horário de trabalho do apoio técnico; horários alternativos dependerão de autorização específica do Diretor Científico.

§ 1º Em caso de possibilidade de identificação específica do usuário (fechadura eletrônica) pesquisadores vinculados ao ICB-UFJF poderão acessar o laboratório em horários alternativos ao apoio técnico.

Art. 16º - Os projetos de pesquisa que utilizarem quaisquer materiais de origem animal ou humana deverão ter as devidas aprovações prévias do COMITÊ DE ÉTICA pertinente. O NB3 não se responsabiliza por quaisquer eventualidades relacionados a não observação desta regra.

Art. 17º - As publicações onde os resultados foram obtidos da utilização dos equipamentos do NB3 deverão fazer a devida menção ao NB3 a fim de justificar as demandas passadas e



**REGIMENTO LABORATÓRIO DE BIOSSEGURANÇA NB3
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

investimentos futuros. Não haverá a obrigatoriedade de se incluir co-autoria nas publicações para o Diretor Científico do NB3 e/ou técnicos administrativos.

Art. 18º - Todo usuário deve receber instruções sobre a utilização deste espaço e estar ciente da obrigatoriedade de seguir as condutas estabelecidas para o uso do referido laboratório, conforme procedimentos operacionais padrão (POP's) relativos à Paramentação/Entrada e saída do laboratório e Conduta dos pesquisadores/biossegurança.

Art. 19º - Antes de usar um equipamento ou as dependências do NB3, o pesquisador deverá se inteirar de todas as regras e procedimentos relativos ao uso (Procedimento operacional padrão, manuais, roteiros, etc), bem como registrar adequadamente o uso.

Art. 20º - O operador será responsável legal e financeiramente por quaisquer danos causados aos equipamentos e/ou ao laboratório, quando provenientes da má utilização.

Art. 21º - É obrigatória a limpeza e a organização da área de trabalho utilizada (bancada e piso) ao fim dos experimentos.

Art. 22º - É expressamente proibido acessar a internet ou usar pendrive nos computadores ligados às máquinas existentes no NB3, salvo aqueles específicos para este fim, disponibilizados pelo técnico/diretor científico.

Art. 23º - É obrigatório manter SILÊNCIO durante a permanência no NB3. Art. 24º - Estará impossibilitado de usar o NB3 o pesquisador que:

§ 1º Causar qualquer dano e/ou avaria em algum equipamento ou nas instalações do laboratório por uso inadequado;

§ 2º Não cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto e nos procedimentos operacionais padrões adicionais.

CAPITULO VI DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 25º - O Laboratório NB3 está vinculado ao ICB-UFJF e terá como estrutura básica:

- I. Comitê Gestor;
- II. Diretor Científico;
- III. Comitê de Usuários;
- IV. Apoio Técnico-Administrativo;
- V. Usuários.

Seção I Do Comitê Gestor

Art. 26º - O Comitê Gestor responsável pelo NB3 será o mesmo Comitê Gestor do ICB-UFJF, acrescido do Diretor Científico, quando este não for integrante do mesmo, formando uma equipe de 5 membros, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 27º - Compete ao Comitê Gestor:

- I. Indicar o Diretor Científico do NB3, baseando-se na sua experiência científica;
- III. Propor critérios para a administração do NB3;
- IV. Deliberar as políticas, diretrizes, metas e normas gerais e específicas do NB3;
- VI. Aprovar a proposta orçamentária anual;
- VII. Propor, analisar e ratificar convênios e acordos;
- IX. Solicitar a reestruturação de NB3, ou sua eventual desativação em vista de circunstâncias específicas, bem como decidir sobre o destino dos equipamentos;
- X. Propor alterações no Regimento do NB3.



**REGIMENTO LABORATÓRIO DE BIOSSEGURANÇA NB3
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**



**Seção II
Do Diretor Científico**

Art. 28º - O Diretor Científico será um professor/pesquisador, devidamente qualificado acerca dos procedimentos do NB3 e obrigatoriamente vinculado ao ICB-UFJF:

§ 1º O Diretor Científico será indicado pelo Comitê gestor do ICB-UFJF, mediante consulta ao corpo docente, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo pelo Comitê Gestor;

§ 2º A qualquer tempo, por motivo devidamente justificado, o Comitê Gestor poderá substituir o Diretor Científico.

Art. 29º - Compete ao Diretor Científico:

I. Propor para aprovação do Comitê gestor as normas de uso do laboratório e dos equipamentos multiusuários;

II. Deliberar junto ao Comitê gestor, sobre projetos, melhorias e aquisição de novos equipamentos e tecnologias que possam adicionar qualidade e eficiência ao NB3;

III. Supervisionar as atividades técnico-científicas e administrativas do NB3;

IV. Zelar pelo bom funcionamento do NB3;

IV. Comunicar ao Comitê gestor e a coordenação sobre a ocorrência de anomalias relacionadas ao NB3.

**Seção III
Dos Técnicos Administrativos**

Art. 30º - A equipe Técnico-Científica do NB3 será composta de técnicos- administrativos devidamente qualificados, com formação e competências científicas compatíveis com os trabalhos realizados no NB3.

Art. 31º - Os membros da equipe Técnico-Científica deverão ser aprovados pela direção do ICB-UFJF, pelo Comitê Gestor e pelo Diretor Científico.

Art. 32º - Compete à Equipe Técnico-Científica do NB3:

I. Dar apoio técnico-científico aos pesquisadores usuários;

II. Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos;

III. Acompanhar a operação dos equipamentos pelos usuários;

IV. Participar de treinamentos e capacitações relativas aos equipamentos ou processos presentes no NB3;

V. Agendar a utilização dos equipamentos;

VI. Supervisionar o estoque de insumos e prever o consumo e custos periódicos do laboratório;

VII. Solicitar, junto ao Diretor Científico, a manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos, bem como buscar as formas e custos das mesmas.

**Seção IV
Dos Usuários**

Art. 33º - **Os usuários autorizados para a utilização das instalações do NB3 serão Professores/Pesquisadores e Alunos de Pós Graduação e Pós-doutorado do Programa de Ciências Biológicas. Alunos de Iniciação Científica poderão utilizar o NB3 somente acompanhados por um responsável (Professor/Pesquisador e Alunos de Pós Graduação). Usuários externos poderão utilizar o NB3 desde que devidamente**



**REGIMENTO LABORATÓRIO DE BIOSSEGURANÇA NB3
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

autorizados.

Art. 34° - Os usuários deverão ser credenciados pela direção do ICB-UFJF, pelo Comitê Gestor e pelo Diretor Científico.

Art. 35° - Compete aos usuários do NB3:

I. Declarar que estão cientes e de acordo com as regras do NB3, antes mesmo do primeiro acesso ao laboratório;

II. Seguir rigidamente as regras estabelecidas neste estatuto e procedimentos operacionais padrões adicionais, sob pena de descredenciamento do laboratório;

III. Zelar pela manutenção dos equipamentos e do laboratório;

IV. Declarar os riscos envolvidos em sua pesquisa, atuar com a biossegurança necessária ao seu projeto e estar apto a atuar em situações de risco.

Seção V

O agendamento

O agendamento para utilização do Laboratório deverá ser feito com 72 horas de antecedência, contemplando todo o período necessário à execução dos experimentos, ou num prazo inferior, caso não haja agendamento prévio.

§ 1° O agendamento deverá ser realizado por email, conforme instruções a serem disponibilizadas no site: <https://www.ufjf.br/propp>, com base nas seguintes afirmações:

Usuário	Docente	Instituição	Data	Horário	Telefone	E-mail	Agente biológico

§ 2° Após três vezes agendar e não utilizar um equipamento, sem adequada justificativa, o usuário será devado de utilizar o Laboratório NB3 durante 30 dias.

§ 3° O usuário deverá ser responsável pelo custeio de todo seu material requerido à atividade experimental que fará nas dependências do Laboratório NB3, bem como de seus equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CAPÍTULO VIII
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36° - Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê Gestor do ICB-UFJF.

Art. 37° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Gestor do ICB-UFJF.